



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA
CENTRO DE CIÊNCIAS AGRÁRIAS**

**TERMO DE CONTRATO
PRESTAÇÃO DE SERVIÇO SEM DISPONIBILIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA**

**TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE
SERVIÇOS Nº 01/2020, QUE FAZEM ENTRE SI O
CENTRO DE CIÊNCIAS AGRÁRIAS UFPB E A
EMPRESA ILLUMINA PRODUTOS DE
BIOTECNOLOGIA LTDA**

O **CENTRO DE CIÊNCIAS AGRÁRIAS UFPB**, com sede no(a) Campus II, Prédio Central, Bairro Universitário II, Areia - Paraíba, CEP: 58.397-000, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 24.098.477/0009-77, neste ato representado(a) pelo(a) Diretor Manoel Bandeira de Albuquerque, nomeado(a) pela Portaria nº 255/R/GR/ 2018 - UFPB 05 de setembro de 2018, publicada no BS_39-2018 de 13 de setembro de 2018, portador da matrícula funcional nº 1755911, doravante denominada CONTRATANTE, e o(a) **ILLUMINA PRODUTOS DE BIOTECNOLOGIA LTDA** inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 13.147.449/0001-29, sediado(a) na ALAMEDA SANTOS, 787 - 6 ANDAR - SALA 62 - CERQUEIRA CESAR, em São Paulo/SP doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo(a) Sr.(a) Luiz Fernando Caetano da Silva, portador(a) da Carteira de Identidade nº 28.530.746-0, expedida pela SSP, e CPF nº 256.092.648-20, tendo em vista o que consta no Processo nº 23074.088249/2020-55 e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018 e da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 26 de maio de 2017 e suas alterações, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente Inexigibilidade de Licitação nº 02/2020, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de serviços de seguro garantia (Miseq Silver Support Plan), o qual inclui cobertura das despesas de 1 (uma) manutenção preventiva e eventuais manutenções corretivas (em caso de problemas técnicos de software e hardware durante a vigência do contrato, com cobertura ilimitada para peças de reposição, horas de trabalho e viagens de deslocamento de técnicos), para o sequenciador de alto desempenho Illumina Miseq, para viabilizar a execução de projetos de interesse institucional, incluindo o sequenciamento do vírus Sars-Cov-2 (COVID-19) circulantes na Paraíba, que serão prestados nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Termo de Referência, identificado no preâmbulo.

1.3. Objeto da contratação:

Item	Descrição	Und./Serviço	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
01	<p>Seguro garantia (Miseq Silver Support Plan), incluindo 1 (um) serviço de manutenção preventiva para Sequenciador de alto desempenho Marca Illumina modelo Miseq, adquirido por meio do Edital CTINFRA-FINEP.</p> <p>Atividades realizadas durante serviço de manutenção preventiva em Sequenciador Miseq – Illumina, conforme plano de ação:</p> <ul style="list-style-type: none"> • Substituição das Peças do Kit de PM (Filtro de Ar e Seringa) – kit incluso no contrato de manutenção / serviço de manutenção preventiva; • Limpeza interna e externa do equipamento; • Verificação de todas as partes ópticas e alinhamento, se necessário (Y-Stage, Z-Stage, Camera XY Offset, Tile / Tilt, Cromatismo); • Verificação e calibração dos sensores para teste de Flow Rate; • Verificação da parte fluídos; • Verificação da temperatura do Chiller; • Verificação e calibração, se necessário, da temperatura da Flow Cell. <p>O seguro garantia cobre ainda:</p> <ul style="list-style-type: none"> • Despesas com visitas técnicas para manutenção corretiva do equipamento quando apresentar defeito (resposta no local em até 3 dias úteis); • Despesas com serviço técnico de reposição de peças defeituosas, sem limite para número de horas de mão de obra; • Fornecimento de peças de reposição originais, sem limite de número e preço de peças; • Reposição de reagentes em caso de falhas de hardware; • Suporte técnico remoto 18x5; • Controle de atualizações de 	Serviço	R\$ 70.760,08	R\$ 70.760,08



	hardware (HD) e software (SW); • Monitoramento remoto acessível; Descontos em treinamentos avançados.			
--	---	--	--	--

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é aquele fixado na proposta do contratado (12 meses), com início na data de 21/12/2020 e encerramento em 21/12/2021, podendo ser prorrogado por interesse das partes até o limite de 60 (sessenta) meses, desde que haja autorização formal da autoridade competente e observados os seguintes requisitos:

- 2.1.1. Os serviços tenham sido prestados regularmente;
- 2.1.2. Esteja formalmente demonstrado que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;
- 2.1.3. Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;
- 2.1.4. Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;
- 2.1.5. Seja comprovado que o valor do contrato permanece economicamente vantajoso para a Administração;
- 2.1.6. Haja manifestação expressa da contratada informando o interesse na prorrogação;
- 2.1.7. Seja comprovado que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

- 3.1 O valor total da contratação é de R\$ 70.760,08 (Setenta mil, setecentos e sessenta reais e oito centavos)
- 3.2 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2020 na classificação abaixo:

Gestão/Unidade: 153073
 Fonte: 8108000000
 Programa de Trabalho: 169734
 Elemento de Despesa: 339039
 PI: V0000N010XN

4.2. No(s) exercício(s) seguinte(s), as despesas correspondentes correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1. O prazo para pagamento à CONTRATADA e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência e no Anexo XI da IN SEGES/MP n. 5/2017.

6. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE

6.1. As regras acerca do reajuste do valor contratual são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

7.1. Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.

8. CLÁUSULA OITAVA – REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO

8.1. O regime de execução dos serviços a serem executados pela CONTRATADA, os materiais que serão empregados e a fiscalização pela CONTRATANTE são aqueles previstos no Termo de Referência e estudo preliminar.

9. CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

9.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

10.1. As sanções relacionadas à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RESCISÃO

11.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido:

11.1.1. Por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital;

11.1.2. Amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.

11.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

11.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

- 11.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- 11.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- 11.4.3. Indenizações e multas.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – VEDAÇÕES E PERMISSÕES

12.1. É vedado à CONTRATADA interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

12.2. É permitido à CONTRATADA caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira, nos termos e de acordo com os procedimentos previstos na Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de julho de 2020.

12.2.1. A cessão de crédito, a ser feita mediante celebração de termo aditivo, dependerá de comprovação da regularidade fiscal e trabalhista da cessionária, bem como da certificação de que a cessionária não se encontra impedida de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, nos termos do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020.

12.2.2. A crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (contratada) pela execução do objeto contratual, com o desconto de eventuais multas, glosas e prejuízos causados à Administração, sem prejuízo da utilização de institutos tais como os da conta vinculada e do pagamento direto previstos na IN SEGES/ME nº 5, de 2017, caso aplicáveis.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ALTERAÇÕES

13.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

13.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

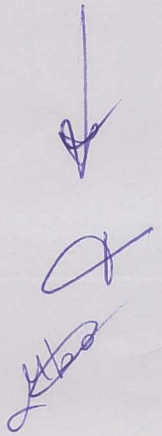
13.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

14.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, normas e princípios gerais dos contratos.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PUBLICAÇÃO

15.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

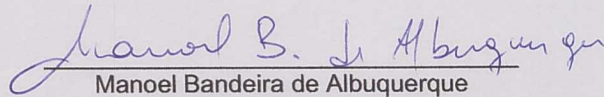
A handwritten signature in blue ink is located on the right side of the page, below the text of clause 14.1. Above the signature is a blue arrow pointing downwards.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO

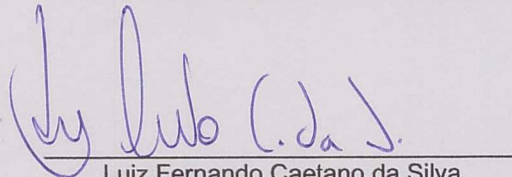
16.1. O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato será o da **Justiça Federal de Campina Grande/PB**.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Areia, 21 de dezembro de 2020.

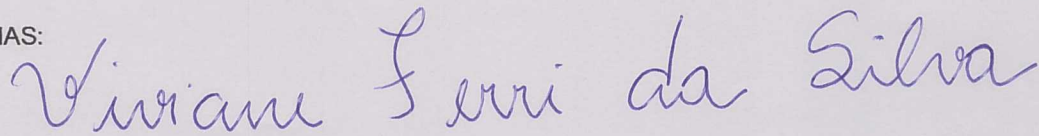


Manoel Bandeira de Albuquerque
Diretor/Ordenador de Despesas do CCA
Representante legal da CONTRATANTE



Luiz Fernando Caetano da Silva
Gerente de Serviços e Suporte Illumina Brasil
Representante legal da CONTRATADA

TESTEMUNHAS:



RG: 24.638.046-9

CPF: 260504278-28